

71 123/11



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo a proteção dos munícipes da Cidade de São Paulo em relação ao perigo da escalada do consumo de drogas ilícitas, a que estão constantemente expostos, notadamente o Crack, tanto pela nocividade à saúde quanto pelo seu poder de induzir à dependência.

Estudo recente realizado em São Paulo, Porto Alegre e Rio de Janeiro detectou um aumento no número de usuários de Crack, em tratamento ou internados em clínicas para atendimento a dependentes de álcool e drogas.

O Crack é mais potente que outros entorpecentes, e leva somente 12 (doze) segundos para afetar o cérebro, causando uma sensação de euforia.

A vontade irresistível de seu uso, provocada pela dependência que ocorre praticamente no primeiro contato, é conhecida entre os dependentes como "fissura".

Nesse estado, o dependente dessa droga se torna agressivo: mente, rouba, se prostitui.

Além de se exporem à violência e a situações de perigo, que podem levá-lo à morte, o usuário se torna alvo de doenças pulmonares e circulatórias.

O número de usuários dessa droga assusta as autoridades, inclusive pelo seu crescimento. Estima-se que hoje já sejam 1,26 (um milhão e duzentos e sessenta mil) usuários no Brasil, podendo ser igualada às piores epidemias, uma verdadeira tragédia nacional.

Por essas razões, o Crack já deve ser considerado o mais grave problema de saúde pública do país.

O consumo dessa droga, segundo a literatura médica, provoca diversos problemas pulmonares, e nos sistemas nervoso e circulatório, e o tratamento do vício demanda sessões psicoterápicas, o uso de tranqüilizantes e, em alguns casos mais graves, de antipsicóticos.

Em âmbito federal, a Lei Federal nº 12.219, de 31 de março de 2010, autoriza a União a firmar convênios diretamente com os municípios para a prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas, assim como a atenção e reinserção social de usuários e dependentes.